

CLI SUL S.A.

CNPJ/MF nº 43.514.079/0001-81

NIRE 35.3.00576845

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A. REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 5 (cinco) dias do mês de abril de 2023, às 10h00 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos detentores das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da **CLI Sul S.A.**, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, torre B - 5º Andar, Salas 5117,5119 e 5133, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital para a primeira convocação, nos termos do Art. 71, § 2º, c/c Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da cláusula 8.2.5. da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão" respectivamente), a qual foi formalizada através da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.*", celebrado em 14 de outubro de 2022 entre a Emissora, a Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, torre B - 5º Andar, Salas 5117,5119 e 5133, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Fiadora", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme aditada.

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; (iii) da Fiadora; e (iv) dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme assinaturas na Lista de Presença constante do **Anexo I** da presente ata. A Emissora e a Fiadora neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

4. MESA: Presidida pelo Sr. Ricardo Chatagnier Borges Perez e secretariada pelo Sr. Bruno Ivonez Borges Alexandre.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i)** a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a não apresentação, pela Emissora, dentro do prazo de 3 (três meses) após o término do seu exercício social, das demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas relativas ao exercício social de 2022, nos termos do item "i" da alínea "a" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, de maneira que a não apresentação não seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na alínea "o" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão;
- (ii)** a prorrogação do prazo estabelecido no item "i" da alínea "a" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, para permitir que o envio das demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas da Emissora única e exclusivamente em relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social de 2022, possa ocorrer até 30 de abril de 2023;
- (iii)** a prorrogação do prazo para que o cálculo dos Índices Financeiros seja realizado somente após a entrega das demonstrações financeiras, conforme disposto na alínea "y" da Cláusula 5.1.2. da Escritura de Emissão, de forma que o atraso no cálculo não seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; e
- (iv)** autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas presentes, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade:

- (i) aprovaram a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a não apresentação, pela Emissora, dentro do prazo de 3 (três meses) após o término do seu exercício social, das demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas relativas ao exercício social de 2022, nos termos do item "i" da alínea "a" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, de maneira que a não apresentação não seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na alínea "o" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) aprovaram a prorrogação do prazo estabelecido no item "i" da alínea "a" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, para permitir que o envio das demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas da Emissora única e exclusivamente em relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social de 2022, possa ocorrer até 30 de abril de 2023;
- (iii) aprovaram a prorrogação do prazo para que o cálculo dos Índices Financeiros seja realizado somente após a entrega das demonstrações financeiras, conforme disposto na alínea "y" da Cláusula 5.1.2. da Escritura de Emissão, de forma que o atraso no cálculo não seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; e
- (iv) autorizaram a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias aqui aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada.

A Emissora e a Fiadora neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando a (i) prorrogação do prazo de envio das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e a (ii) prorrogação do prazo para que o cálculo dos Índices Financeiros seja realizado. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia Geral de Debenturistas, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora informa que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Todos os termos não definidos nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme aqui disposto.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 4 de abril de 2023.

Mesa:

Nome: Ricardo Chatagnier Borges Perez
Presidente

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Secretário

(Página de assinatura da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da CLI Sul S.A. realizada em 4 de abril de 2023)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Emissora:

CLI SUL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Fiadora:

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

<i>Investidor</i>	<i>CNPJ</i>
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

Neste ato, representado por BANCO BRADESCO S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

<i>Investidor</i>	<i>CNPJ</i>
BANCO BTG PACTUAL S/A	30.306.294/0001-45

Neste ato, representado por BANCO BTG PACTUAL S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: